



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2026

Objeto: O presente edital tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia e geologia para prestação de serviços técnicos de tamponamento definitivo de poços tubulares profundos sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande DAE/VG, localizados em diferentes regiões do Município, compreendendo a desativação total dos poços inativos, retirada de equipamentos remanescentes, desinfecção, preenchimento com material inerte, aplicação de calda de cimento, vedação definitiva e emissão dos respectivos documentos técnicos e ambientais, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários

Sistema de Registro de Preços: Sim

Data da Sessão: 01/06/2026

Horário da Fase de Lances: 10h00min - Horário de Brasília.

Prazo para impugnações e pedidos de esclarecimentos: Até três dias antes da abertura do certame – 27/05/2026

Endereço Eletrônico: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL www.bll.org.br.

Valor estimado: R\$ 526.703,20 (*quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e três reais e vinte centavos*)

Pregoeiro: Ezequiel Oliveira Santos Torres, Matrícula n.º 2541, designado por meio da Portaria n.º 056/2025 de 21 de fevereiro de 2025.

Parecer aprovado pela Procuradoria Jurídica: 061/2026

Critério de julgamento: Lote único

Licitação com itens exclusivos ME/EPP: Não

Ampla concorrência: Sim

Modo de disputa: Aberto

Vistoria: Não



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

Sumário

PREÂMBULO

PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – [HTTPS://BLL.ORG.BR](https://bll.org.br)

1ª FASE

ATOS PREPARATÓRIOS QUE ANTECEDEM A SESSÃO

- 1. DO OBJETO**
- 2. LOCAL, DATA, HORA, PRAZOS E RITO DO PREGÃO**
- 3. DO ACESSO E USO DO SISTEMA**
- 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
 - DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI**
 - DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**
 - 4.6.3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**
- 5. DAS VEDAÇÕES GERAIS A PARTICIPAÇÃO**

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBSERVADO:**
- 6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

7. DA HABILITAÇÃO

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2ª FASE

DA ABERTURA DA SESSÃO À HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

- 9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**
- 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 11. DO MODO DE DISPUTA**
- 12. DO DESEMPATE**
- 13. DA NEGOCIAÇÃO**
- 14. DO JULGAMENTO**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

16. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

17. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

18. DO RECURSO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

3ª FASE

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. DO CONTRATO

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

25. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - ESTUDO TECNICO PRELIMINARES

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS;

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA ME E EPP;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA USUFRIUR DE BENEFÍCIO DE ENTREGA DE
DOCUMENTAÇÃO TARDIA;

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025;

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO;

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT****PREÂMBULO**

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150-236, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. ROGERIO FRANÇA MARTINS**, por meio das atribuições que lhe são conferidas em Lei, através de seu Agente de Contratação, realizará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem como objeto: contratação de empresa especializada em engenharia e geologia para prestação de serviços técnicos de tamponamento definitivo de poços tubulares profundos sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, localizados em diferentes regiões do Município, compreendendo a desativação total dos poços inativos, retirada de equipamentos remanescentes, desinfecção, preenchimento com material inerte, aplicação de calda de cimento, vedação definitiva e emissão dos respectivos documentos técnicos e ambientais, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este certame será regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 081/2023 e demais normas aplicáveis. E ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA DATA E HORARIO DO CERTAME:

Data da Realização:	01/06/2026 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas:	01/06/2026 às 09h30min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	27/05/2026 até às 00h00 pela plataforma eletrônica (Horário de Brasília – DF).
Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – https://bll.org.br	

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da plataforma específica. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo. Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeçam a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcados, ou de qualquer outra sessão pública (diligência, recursos etc.) referente a este processo a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

O Edital completo está à disposição dos interessados no Departamento de Água e Esgoto nos dias úteis, das 08h às 17h ou nos sites: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL <https://bll.org.br/>; <https://daevg.com.br/transparencia/licitacoes/2026/pregao-eletronico> e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.pncp.gov.br.

1ª FASE

ATOS PREPARATÓRIOS QUE ANTECEDEM A SESSÃO

1. DO OBJETO

1.1. Objeto da Licitação

1.1.1. Este Edital tem por objeto a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, instituído na forma do Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia e geologia para prestação de serviços técnicos de tamponamento definitivo de poços tubulares profundos inativos, sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG.

1.1.2. O serviço compreende a desativação total de cada poço, conforme as seguintes etapas técnicas obrigatórias:

ETAPA	ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	Retirada de equipamentos remanescentes	Remoção de bomba, barrilete e tubulações, com destinação adequada conforme Resolução CONAMA nº 307/2002
2	Limpeza e desinfecção	Aplicação de hipoclorito de sódio na concentração de 200 ppm, com tempo de contato mínimo conforme norma técnica
3	Preenchimento inerte	Preenchimento com brita nº 1 ou cascalho limpo, isento de matéria orgânica e contaminantes, até 30 m do fundo do poço
4	Cimentação	Aplicação de calda de cimento CP II (ou equivalente técnico aprovado) nos 15 m superiores, conforme ABNT
5	Vedação superior	Execução de laje de concreto armado com declividade para escoamento superficial; instalação de tampa com anel de vedação e fecho metálico; recomposição do terreno e sinalização



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

6	Registro documental	Registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e após execução)
7	Documentação técnica	Emissão de ART específica por poço e Relatório Técnico Individual com volumes aplicados
8	Regularização ambiental	Protocolo junto à SEMA/MT e acompanhamento até obtenção do Certificado de Tamponamento
9	Fornecimento integral	Todos os materiais, equipamentos (caminhão Munck, retroescavadeira, equipamentos de cimentação) e mão de obra necessários

1.1.3. A execução deverá observar rigorosamente as seguintes normas e legislações:

NORMA/LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
ABNT NBR 12244	Construção de poços de captação de água subterrânea
IN SEMA/MT nº 03/2012	Tamponamento de poços tubulares
IN SEMA/MT nº 05/2017	Normas complementares de tamponamento
Nota Técnica SURH nº 01/2012	Tamponamento de Poços Tubulares
Resolução CONAMA nº 307/2002	Gestão de resíduos da construção civil
Lei Federal nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Decreto Municipal nº 81/2023	Regulamentação de contratações públicas em Várzea Grande/MT

1.1.4. O Termo de Referência nº 021/2026 (TR) é parte integrante e inseparável deste Edital.

1.1.5. O Registro de Preços decorrente desta licitação terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

1.1.6. A contratação será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do DAE/VG.

1.2. DA LICITAÇÃO POR LOTE

1.2.1. A licitação será realizada em **lote único**, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar nº 07-02/2026, por não se mostrar tecnicamente vantajoso o parcelamento do objeto.

1.2.2. O licitante deverá apresentar proposta para o lote único, atendendo integralmente a todas as especificações, condições técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência nº 021/2026.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS

1.3.1. As especificações técnicas detalhadas dos serviços são aquelas constantes do Termo de Referência nº 021/2026, resumidamente indicadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM (conforme TCE/MT)	CÓDIGO TCE	UNID.	QUANT.
01	Serviço de tamponamento de poço tubular, com procedimento técnico definitivo de selagem, contemplando retirada de equipamentos remanescentes e outras despesas diversas	00058842	SERVIÇO	40

1.3.2. A metodologia de execução de cada poço deverá seguir rigorosamente as etapas estabelecidas no item 1.1.2 deste Edital e no **item 4.1.4 do TR nº 021/2026**, com registro em checklist individual e documentação fotográfica comprobatória.

1.3.3. A contratada deverá apresentar, para cada poço tamponado, os seguintes documentos:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
Relatório Técnico Individual	Com volumes aplicados e fotografias de todas as etapas
ART específica	Assinada por Responsável Técnico habilitado (Engenheiro Civil, Geólogo ou Engenheiro de Minas)
Comprovante de protocolo SEMA/MT	Protocolo do processo de regularização ambiental
Certificado de Tamponamento SEMA/MT	Condicionante para pagamento da parcela relativa à regularização ambiental



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

1.3.4. Os 40 (quarenta) poços a serem tamponados estão identificados com suas respectivas localizações geográficas (latitude/longitude), profundidades e diâmetros, conforme tabela constante no item 4.1.2 do Termo de Referência nº 021/2026.

1.4. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

1.4.1. O valor global estimado para o Registro de Preços foi definido com base na metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante os seguintes parâmetros: pesquisa junto a fornecedores e prestadores especializados (mínimo de 3 orçamentos); consulta ao Banco de Preços do TCE/MT (código TCE 00058842); consulta a plataformas oficiais de preços (COMPRASNET, BLL Compras e Painel de Preços do Governo Federal); e comparação com contratos vigentes de outros órgãos públicos para objetos similares.

1.4.2. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 526.703,20** (*quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e três reais e vinte centavos*), conforme detalhamento na Planilha Orçamentária do Termo de Referência nº 021/2026.

1.4.3. Os quantitativos descritos são **estimativas** elaboradas com base no levantamento técnico da Diretoria de Produção do DAE/VG, não obrigando a Administração a contratar a totalidade dos itens registrados, na forma do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.4. As dotações orçamentárias para suporte das despesas decorrentes da contratação serão indicadas no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do DAE/VG no momento da emissão da Ordem de Serviço.

2. LOCAL, DATA, HORA, PRAZOS E RITO DO PREGÃO

2.1. Todos os horários referenciados neste Edital, no sistema durante a sessão, e em quaisquer outros atos praticados têm como base o horário de Brasília.

2.2. PRAZOS:

2.3. A licitação seguirá a fase de apresentação da proposta, lances, julgamento e habilitação

Dia e hora do Pregão Eletrônico	Prazo para cadastro das propostas	Prazo para impugnar ou solicitar esclarecimentos
01/06/2026 às 10h00m Horário de Brasília	Do dia 20/05/2026 até às 09h30m do dia 01/06/2026.	Até o dia 27/05/2026 3 (três) dias úteis anteriores ao Pregão

A licitação seguirá a fase de apresentação da proposta, lances, julgamento e habilitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

3. DO ACESSO E USO DO SISTEMA

3.1. O licitante que não tiver cadastro na plataforma, deverá efetuá-lo através do sítio eletrônico <https://bll.org.br/> para que possa participar do Pregão.

3.1.1. É vedado à pessoa física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, represente mais de uma empresa nesta licitação.

3.2. É de inteira responsabilidade do licitante a obtenção de acesso e de capacitação para operacionalizar a plataforma do certame.

3.3. A atribuição de chave de identificação e de senha pessoal (credenciamento) é intransferível.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Cabe ao licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecido através dos telefones (41) 3097-4600, WhatsApp (41) 3149-9300 ou pelo e-mail contato@bll.org.br**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as **pessoas jurídicas regularmente constituídas** que explorem ramo de atividade compatível, pertinente ou similar com o objeto da licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

4.2. Sob pena de **inabilitação ou desclassificação**, todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar vinculados ao mesmo número de CNPJ informado na proposta de preços, admitindo-se, excepcionalmente, a apresentação em nome da matriz nos casos em que a emissão só possa ser feita dessa forma por força de lei.

4.3. Cabe ao interessado, antes do cadastramento da proposta, verificar eventual ocorrência de impedimento legal à participação, respondendo por eventuais sanções caso se inscreva no certame de forma indevida.

4.4. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, legitimidade e fidelidade de todas as informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame, assumindo integralmente os riscos e custos pela preparação da proposta e da habilitação, não cabendo direito a ressarcimento em caso de inabilitação, desclassificação ou revogação/anulação do certame, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI

4.5.1. A fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 será assegurada exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) que, no ano-calendário da licitação, mantenham-se dentro dos limites de receita bruta fixados em lei, conforme o art. 3º da referida norma.

4.5.2. A comprovação da condição de ME/EPP/MEI dar-se-á mediante declaração formal, apresentada no momento da habilitação, sob as penas da lei, sem prejuízo da verificação posterior pela Administração.

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.6.1. Será admitida a participação de **cooperativas**, desde que comprovem a atuação em regime efetivamente cooperado, com repartição proporcional de receitas e despesas entre os cooperados, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. As cooperativas farão jus aos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006** quando se enquadrarem nos limites estabelecidos pela legislação e, cumulativamente, ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488/2007**.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

4.6.3 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. **Nota Explicativa:**

A Lei 14.133/2021 em seu art. 15 prevê que a administração poderá afastar a participação de empresas consorciadas no procedimento licitatório mediante justificativa.

A vedação à participação de consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza do objeto e pela conjuntura do mercado fornecedor. Conforme pesquisa de mercado preliminar, verifica-se a existência de um número significativo de empresas individuais, com capacidade técnica e econômico-financeira comprovada, aptas a suprir a demanda dos lotes licitados de forma isolada.

Desta forma, a administração opta por simplificar o procedimento licitatório, agilizando-o e reduzindo sua complexidade administrativa, sem prejuízo à competitividade e assegurando a ampla disputa entre licitantes. A medida visa garantir a celeridade na futura contratação, essencial para a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água.

Sobre o tema, oportuno relembrar as lições do TCU que concluiu no Acórdão nº. 2869/2012-Plenário o que se segue: “Note-se que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei nº. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P” - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Assim, diante da justificativa apresentada e diante da simplicidade do objeto licitatório, tem-se por devidamente fundamentada a vedação da participação dos consórcios.

5. DAS VEDAÇÕES GERAIS A PARTICIPAÇÃO

5.1. Estão vedados de participar desta Licitação, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- d) Tenha sido punida de licitar com a suspensão do direito de licitar ou impedida de contratar com esta Administração, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota¹: Entende-se por Administração Pública, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.2. Não poderá participar, também, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na elaboração da proposta deverá ser observado:

6.1.1. É VEDADO ao licitante inserir ou deixar de retirar qualquer tipo elemento que possa identificá-lo no sistema eletrônico, especialmente quanto ao registro de sua proposta de preços, sob pena de desclassificação.

6.1.2. Caso a marca, modelo, o fabricante, ou até mesmo um dado dentro da especificação do item seja capaz de identificar o licitante, este deverá escrever “MARCA PRÓPRIA”, “MODELO PRÓPRIO” ou “PRÓPRIO FABRICANTE”, ou “FORNECIMENTO PRÓPRIO”.

6.1.3. Sempre que as informações acima não forem capazes de identificar a identidade do licitante, este deverá preencher normalmente os campos e a especificação do item.

6.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão à futura Contratada, e não serão aceitas as descrições que contenham somente: “idem ao edital”, ou “conforme o edital”, ou outras deste gênero.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.1.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.8. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

6.1.9. O não cumprimento das obrigações firmadas na proposta de preço acarretará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.

6.1.10. Deverá ser encaminhada via sistema **Proposta de preços** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

6.1.11. Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

6.1.12. A faculdade acima é de inteira responsabilidade do licitante. Qualquer erro ou falha na tentativa de retirar ou substituir a proposta que venha ocasionar erro, não será admitida escusa caso a alteração resulte em desclassificação ou inabilitação.

6.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2.2. O licitante deverá atentar que o preço unitário deverá abranger todos os custos operacionais descritos no Termo de Referência, não sendo admitido acréscimo posterior por qualquer motivo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. REGRAS GERAIS

7.1.1. Serão aceitos documentos e declarações dos licitantes que sejam firmados de forma eletrônica qualificada, mediante a utilização de certificado digital, na forma do inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

7.1.2. Também serão aceitos os documentos produzidos nos sistemas instituídos pelo Poder Executivo do Município de Várzea Grande e emitidos por usuários devidamente identificados após a assinatura eletrônica ou similar, considerando-se válidos e autênticos para todos os fins.

7.1.3. Com relação à documentação exigida para fins de habilitação:

a) poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada por servidor mediante conferência com a original, ou, ainda, por cópia autenticada por advogado sob sua responsabilidade profissional;

b) admite-se a substituição dos documentos de habilitação por registro cadastral válido (com data anterior à publicação deste Edital) emitido pelo Município de Várzea Grande;

c) a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida fundada sobre a veracidade do documento; e

d) os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

7.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente assinado por contabilista legalmente habilitado.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade ou outro documento de identificação válido com foto do representante legal da empresa licitante e do procurador, se for o caso;

c) Procuração, se for o caso, com poderes específicos para representar a licitante neste certame;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. O licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista perante a Fazenda Pública dos três entes federativos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante o Município de Várzea Grande;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- h) Certidão negativa emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU) que inclua consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro de Entidades Privadas Impedidas (CEPIM), na forma da legislação vigente.

7.3.2. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, garante-se às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o direito de regularizar pendências de natureza fiscal ou trabalhista até a data da celebração da ata de registro de preços.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, com atividade compatível com serviços de geologia ou engenharia de poços, incluindo perfuração, manutenção ou tamponamento de poços tubulares profundos;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já executou serviços de tamponamento, perfuração ou manutenção de poços tubulares profundos em quantidade não inferior a 20% (vinte por cento) do quantitativo estimado neste edital, admitido o somatório de atestados;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente ou por vínculo formal, profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil, Geólogo ou Engenheiro de Minas), com registro ativo no CREA, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços;
- d) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome do profissional indicado, comprovando que o referido profissional já executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- e) Declaração formal de que a empresa dispõe dos equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo caminhão Munck, retroescavadeira, equipamentos de cimentação e perfuração, bem como demais recursos técnicos exigidos no Termo de Referência nº 021/2026;
- f) Comprovação de disponibilidade operacional e logística compatível com os prazos de atendimento exigidos no Termo de Referência.;
- g) Declaração de compromisso de que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços será emitida perante o CREA antes do início da execução de cada poço, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. A comprovação da qualificação técnica não exigirá que os serviços tenham sido executados em um único contrato, nem que tenham sido prestados a órgão ambiental específico, tampouco exigirá localização geográfica determinada para a execução das experiências anteriores. Não será exigida CAT da empresa, por não constituir instrumento legalmente previsto como requisito obrigatório para a pessoa jurídica.

7.6. DAS DECLARAÇÕES

7.6.1. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- a) Declaração de que atende, para todos os efeitos legais, a todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei;
- c) Declaração de que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, das normas de segurança e medicina do trabalho, e de todas as despesas técnicas, administrativas e legais inerentes aos serviços, incluindo publicações, taxas, deslocamentos e fornecimento de todos os materiais e equipamentos;
- d) Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive por possuir, em seu quadro de pessoal ou societário, servidor público do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande ou servidor desta Autarquia, com poder de decisão ou influência sobre o objeto licitado;
- e) Declaração de que não incidem em suas situações fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- f) Declaração de que conhece e aceita integralmente os termos deste Edital, do Termo de Referência nº 021/2026 e seus demais anexos;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- g) Declaração de que opta, ou não, pelo tratamento diferenciado conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
- h) Declaração de que está ciente e se compromete a observar integralmente a legislação ambiental aplicável, em especial as Instruções Normativas SEMA/MT nº 03/2012 e nº 05/2017, a Nota Técnica SURH nº 01/2012, a ABNT NBR 12244 e demais normas técnicas pertinentes.

7.7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

7.7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, de que atende a todos os requisitos legais e regulamentares para a execução dos serviços técnicos de tamponamento de poços tubulares profundos, incluindo a capacidade técnica, operacional e ambiental exigida pela legislação estadual e federal.

7.7.2. A apresentação de documento ou declaração falsa constitui infração ao art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o licitante às sanções legais, inclusive a declaração de inidoneidade.

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e/ou do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo próprio pelo sistema “ Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br ou através do endereço eletrônico: “licitacao@daevg.com.br”, devidamente instruídos.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do pregoão www.bll.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A divulgação de ambas as manifestações, ocorrerá, tanto no Sistema Eletrônico da BLL – www.bll.org.br; quanto no site oficial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, no link <https://daevg.com.br/>.

8.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada uma nova data para a realização do Pregão, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

2ª FASE

DA ABERTURA DA SESSÃO À HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo Agente de Contratação e ocorrerá na data e na hora indicadas neste edital, no sítio eletrônico da BLL www.bll.org.br;

9.2. Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico e, em caso de não atendimento/retorno as mensagens, convocações, diligências entre outros pelo meio oficial, o pregoeiro poderá proceder a desclassificação do licitante, mediante fundamentação e registro.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- 9.3. O pregoeiro fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.4. Considera-se defeito grave a proposta de preços que apresente preços manifestamente irrisórios ou exponencialmente excessivos, por frustrar o caráter competitivo da licitação.
- 9.5. O defeito acima acarreta a invalidade da proposta de preços, motivo esse que a torna impassível de ser saneada, gerando a desclassificação do licitante proponente.
- 9.6. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 10.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote
- 10.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo) do mínimo anterior, podendo ser escolhido intervalo maior.
- 10.7. São considerados lances intermediários aqueles que iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

10.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DO MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12. DO DESEMPATE

12.1. Haverá empate quando:

- a) As propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tenha sido apresentada por uma ME/EPP/MEI; ou
- b) For entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.2. Verificada a ocorrência da alínea “a” do item 12.1., o pregoeiro procederá da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, conforme ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo dos 5%, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4. Verificada a ocorrência da alínea “b” do item 12.1 o pregoeiro deverá aplicar o critério de desempate do art. 60 da Lei 14.133/2021, na ordem elencada no dispositivo.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

13.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para que, no prazo de até **duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme requisitos constantes neste edital, no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

- d) Raio X do fornecedor <http://painelcompras.economia.gov.br/fornecedores/pesquisa>
- e) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/inidoneo>
- f) Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT <http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>
- g) Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Administração Pública pelo Poder Judiciário <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589>

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

14.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras deste edital e da legislação correlata.

14.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.8. O pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

14.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.1. A análise da proposta com relação ao preço será feita pelo Pregoeiro conforme disposição do art. 59, incisos III, IV e §2º da Lei 14.133/2021, bem como previsão do art. 62, inciso IX do Decreto Municipal 81/2023, seguindo os seguintes critérios:

- a) Verificar a compatibilidade do preço em relação ao preço que jamais poderá ser superior ao valor estimado da licitação.
- b) Verificar se há indício de preços inexequíveis;
 - (i) É indício de inexequibilidade, a proposta que tenha ficado em valor inferior a 70% do valor orçado pela Administração.
 - (ii) Para determinar a inexequibilidade em tais casos, o Pregoeiro deverá realizar diligência, solicitando ao licitante a apresentação de documentação que demonstre a exequibilidade da sua proposta.
- c) Será declarada inexequível, após a realização da diligência, caso fique comprovado:
 - (i) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - (ii) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar for desclassificada, será convocada a licitante autora da segunda proposta, e assim sucessivamente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

16. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá constar:

16.1.1. Preços expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

16.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.3. Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à empresa vencedora, se for o caso.

17. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

17.1. Encerrada a etapa de lances e aceitabilidade das propostas, a equipe de apoio analisará os documentos de habilitação anexados no sistema, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas destes, caso necessário.

17.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. O mesmo prazo será concedido para envio da proposta, em formato digital, via sistema, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação.

17.3. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

17.4. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

17.5. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64, da Lei nº 14.133/2021, **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e analisado pelo pregoeiro.**

17.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências.

17.7. Se o licitante desatender às exigências de habilitação o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

17.8. O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia, para orientar sua decisão.

17.9. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme o regramento legal e o princípio da publicidade.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

17.10. Atendido aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

18. DO RECURSO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO

18.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de **até 10 (dez) minutos, EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, **INDICANDO** contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

18.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

18.8. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente.

18.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10. Havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro acerca de determinado item ou grupo, este não terá efeitos suspensivo para os demais.

18.11. Os recursos serão acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU 52/2014 – Plenário).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decididos os recursos, quando houver, e, declarado o vencedor do processo pelo Pregoeiro, os autos licitatórios serão encaminhados para análise e parecer final da Procuradoria, onde, sendo constatada alguma irregularidade de qualquer ato praticado, a autoridade competente, ou a quem por ela legalmente delegada, incumbirá:

- a) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver;
- b) Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob fundamento de conveniência e oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda, anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

c) Retornar os autos ao Pregoeiro para adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.

19.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para sua homologação.

3ª FASE

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 48h00, sob pena de decair o direito ao registro do preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 48h00, a contar da data de seu recebimento.

20.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

20.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, aplicar a disciplina do art. 90 da Lei 14.133/2021.

20.6. Demais obrigações referentes ao registro de preços estão no Anexo – Ata de Registro de Preços.

21. DO CONTRATO

21.1. O licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e encaminhado via e-mail no prazo de até 48h00, a contar da data de seu recebimento.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

21.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

21.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, aplicar a disciplina do art. 90 da Lei 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Trata-se de objeto de natureza técnica específica, cuja execução demanda responsabilidade direta da contratada, não se mostrando tecnicamente recomendável a subcontratação.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração, estendendo-se, naquilo que couber e dentro dos limites legais, à Administração Pública em geral.

23.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

24.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.3. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos clientes deste para a CONTRATADA.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

24.4. A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

24.5. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

24.6. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à CONTRATADA se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

24.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da CONTRATANTE, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

25. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para a execução do objeto do presente Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

25.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Cabe recurso administrativo ou hierárquico sempre que o ato a ser questionado não se enquadre nas hipóteses de impugnação, pedido de esclarecimento ou do recurso interposto ao final da sessão do pregão.

26.2. O procedimento aplicável será o constante nos artigos 193 a 197 do Decreto 81/2023, sem prejuízo da aplicação complementar da Lei 14.133/2021.

27. DOS ANEXOS

[ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;](#)

[ANEXO II – ESTUDO TECNICO PRELIMINARES](#)



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

[ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;](#)

[ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS;](#)

[ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA ME E EPP;](#)

[ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA USUFRIUR DE BENEFÍCIO DE ENTREGA DE
DOCUMENTAÇÃO TARDIA;](#)

[ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026](#)

[ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO;](#)

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2026.

**EZEQUIEL OLIVEIRA SANTOS TORRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT****ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026****OBJETO: TAMPONAMENTO DEFINITIVO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS**

Observações: Este Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 07-02/2026, produzido pelo setor demandante, em conjunto com o Documento de Formalização de Demanda (DFD). A contratação tem origem em solicitação formal encaminhada ao Setor de Compras, devidamente autorizada pelo Diretor-Presidente conforme CI. nº. 065/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia e geologia para prestação de serviços técnicos de tamponamento definitivo de poços tubulares profundos sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, localizados em diferentes regiões do Município, compreendendo a desativação total dos poços inativos, retirada de equipamentos remanescentes, desinfecção, preenchimento com material inerte, aplicação de calda de cimento, vedação definitiva e emissão dos respectivos documentos técnicos e ambientais, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

TABELA: LISTA DE SERVIÇOS PROPOSTOS

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO DO TCE	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	O SERVIÇO DE TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR, COM O PROCEDIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO DE SELAGEM, CONTEMPLA A RETIRADA DE EQUIPAMENTOS REMANESCENTES E OUTRAS DESPESAS DIVERSAS.	00058842	SERVIÇO	40	R\$ 13.167,58	R\$ 526.703,20

Nota: Os quantitativos descritos são estimativas elaboradas com base no levantamento técnico da Diretoria de Produção do DAE/VG. A contratação será executada mediante expedição de Ordem de Serviço.

1.2 Classificação do objeto: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviço técnico especializado de engenharia e geologia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 07 – 02/2026.

1.3 Classificação quanto ao modelo de execução: O serviço possui caráter necessário e indispensável à conformidade ambiental e legal do DAE/VG, cuja omissão comprometeria diretamente a proteção dos aquíferos subterrâneos e exporia a Autarquia a riscos sanitários, ambientais e de responsabilização administrativa e civil.

1.4 Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, ou até a conclusão de todos os serviços previstos, o que ocorrer primeiro, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

1.4.1 O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

1.5 A presente contratação tem respaldo legal nos artigos 72, 73 e 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos de planejamento, pesquisa de mercado e instrução processual conforme o art. 23 da mesma lei, garantindo economicidade e conformidade.

1.6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6.1. A pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação será realizada em conformidade com a metodologia prevista no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, mediante:

- Pesquisa junto a fornecedores e prestadores especializados, com obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos para cada item;
- Consulta ao Banco de Preços do TCE/MT (códigos TCE indicados nas tabelas deste TR);
- Consulta a plataformas oficiais de preços, como COMPRASNET, BLL Compras e painel de preços do governo federal;
- Comparação com contratos vigentes de outros órgãos públicos para objetos similares.

1.6.2. Os preços de referência serão os preços médios apurados na pesquisa, servindo como parâmetro máximo para aceitação das propostas. As dotações orçamentárias para suporte das despesas decorrentes da contratação serão indicadas no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do DAE/VG.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de tamponamento definitivo de 40 (quarenta) poços tubulares profundos tem como objetivos principais:

- a) Eliminar riscos de contaminação dos aquíferos subterrâneos decorrentes de poços desativados e mantidos abertos;
- b) Promover a regularização ambiental dos poços inativos junto à SEMA/MT e demais órgãos competentes;
- c) Atender recomendações do Ministério Público Estadual quanto ao passivo ambiental sob responsabilidade do DAE/VG;
- d) Mitigar riscos sanitários, jurídicos e de responsabilização civil objetiva por dano ambiental;
- e) Assegurar a conformidade do DAE/VG com a legislação ambiental e hídrica vigente.

2.2 A presente contratação justifica-se pelo fato de que o DAE/VG possui 40 (quarenta) poços tubulares profundos desativados os quais, quando mantidos abertos, funcionam como condutores verticais de poluentes, comprometendo a qualidade da água subterrânea e causando interconexão indevida entre camadas hidrogeológicas distintas.

2.3 A situação enquadra-se como necessária e urgente em razão de:

- a) Risco imediato de contaminação dos aquíferos subterrâneos pela ausência de vedação definitiva dos poços inativos;
- b) Recomendação formal da SEMA/MT e do Ministério Público Estadual para regularização da situação ambiental;
- c) Responsabilidade do DAE/VG sobre as estruturas desativadas sob sua tutela;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

d) Necessidade de atendimento às exigências da IN SEMA nº 03/2012, IN SEMA nº 05/2017 e Nota Técnica SURH nº 01/2012;

e) Risco de sanções administrativas, autuações e responsabilização civil por manutenção de passivo ambiental.

2.4 A ausência de solução institucional adequada compromete a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, impacta a segurança sanitária da população e expõe o DAE/VG a consequências jurídicas e ambientais de difícil reparação.

2.5 Os quantitativos foram definidos com base no levantamento técnico da Diretoria de Produção, considerando o cadastro atualizado dos poços tubulares desativados, inspeções in loco, dados históricos de perfuração e profundidades registradas em relatórios anteriores.

2.6 Com a contratação, busca-se garantir a proteção efetiva dos aquíferos, a eliminação do risco sanitário, a prevenção de responsabilização ambiental, a adequação às exigências legais e a melhoria da governança institucional do DAE/VG.

2.7 A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do Departamento, notadamente no que se refere às diretrizes de gestão ambiental responsável, proteção dos recursos hídricos e conformidade normativa, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997).

2.8 Embora a presente contratação não tenha sido originalmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA/2026), sua inclusão se justifica excepcionalmente pela necessidade superveniente identificada, nos termos do art. 11, §2º do Decreto nº 10.947/2022 e do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização da autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 07 – 02/2026) demonstrou a viabilidade técnica e ambiental da contratação de empresa especializada para execução de serviços de tamponamento definitivo de 40 (quarenta) poços tubulares profundos, abrangendo desativação completa, limpeza, desinfecção, preenchimento integral e vedação definitiva das estruturas.

3.2 O diagnóstico técnico elaborado pela Diretoria de Produção identificou os seguintes problemas que demandam intervenção:

PROBLEMA IDENTIFICADO	IMPACTO OPERACIONAL / AMBIENTAL / JURÍDICO
Poços desativados mantidos abertos sem vedação	Risco de contaminação vertical dos aquíferos subterrâneos
Ausência de isolamento hidráulico definitivo	Interconexão indevida entre camadas hidrogeológicas
Passivo ambiental consolidado no patrimônio do DAE/VG	Risco de autuação, sanção e responsabilização civil objetiva
Recomendação formal da SEMA/MT e do Ministério Público	Obrigação legal de regularização ambiental imediata
Estruturas sem função estratégica no sistema de abastecimento	Risco de acidente com terceiros e colapso estrutural

3.3 A presente contratação tem por objetivos:

a) Promover a desativação técnica completa de 40 poços tubulares profundos;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

- b) Garantir o isolamento hidráulico integral das estruturas desativadas;
- c) Eliminar o risco de contaminação vertical dos aquíferos;
- d) Regularizar a situação ambiental junto à SEMA/MT mediante ARTs, relatórios técnicos e protocolos exigidos;
- e) Encerrar formalmente a responsabilidade operacional do DAE/VG sobre as estruturas.

3.4 Os serviços possuem natureza técnica especializada em engenharia e geologia, exigindo equipe habilitada com pleno domínio da ABNT NBR 12244, das Instruções Normativas SEMA nº 03/2012 e nº 05/2017, da Nota Técnica SURH nº 01/2012 e das demais normas ambientais aplicáveis.

3.5 O levantamento de preços de mercado deverá ser realizado com base em no mínimo três orçamentos de empresas especializadas, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 81/2023.

3.6 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Registro ativo no CREA com atividade compatível com serviços de geologia ou engenharia de poços;
- b) Responsável Técnico (Engenheiro Civil, Geólogo ou Engenheiro de Minas) habilitado para emissão de ART específica;
- c) Acervo técnico comprovando execução de serviços de tamponamento, perfuração ou manutenção de poços tubulares;
- d) Disponibilidade de equipamentos adequados (caminhão Munck, retroescavadeira, equipamentos de cimentação);
- e) comprovação de capacidade de atendimento no prazo estipulado, sem fixar localização geográfica obrigatória

3.7 A gestão de riscos da contratação encontra-se estruturada conforme matriz abaixo:

RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	MEDIDA MITIGADORA
Empresa sem capacidade técnica em tamponamento	Média	Exigência de ART, registro CREA e atestados específicos
Materiais inadequados (cimento, brita, bentonita)	Baixa	Especificação técnica detalhada; inspeção no recebimento,
Não obtenção do Certificado SEMA/MT	Média	Acompanhamento pelo DAE/VG; prazo contratual adequado
Atraso por condições geológicas adversas	Média	Cronograma com marcos; penalidades contratuais
Preço acima do mercado	Baixa	Pesquisa prévia; comparação com contratos similares
Execução técnica inadequada com impacto no aquífero	Baixa	Fiscalização in loco; check-list por poço; registro fotográfico,



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

3.8. Da Alocação de Riscos Contratuais

3.8.1 A alocação de riscos observará a Matriz de Riscos constante do Anexo III, a qual define, de forma objetiva, os eventos de risco, sua classificação, as medidas mitigadoras e a atribuição de responsabilidades entre a Administração e a contratada, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2 A matriz de riscos possui caráter vinculante e deverá ser observada por ambas as partes durante toda a execução contratual.

3.8.3 Os riscos alocados à contratada serão de sua exclusiva responsabilidade, não ensejando direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses expressamente previstas na matriz ou quando decorrentes de eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Especificações Técnicas dos Serviços

4.1.1 Grupo 1 – Tamponamento Definitivo de Poços Tubulares Profundos

Compreende a execução do tamponamento definitivo de 40 (quarenta) poços tubulares profundos, incluindo todas as etapas técnicas necessárias à vedação completa e à regularização ambiental:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE. EST.
Tamponamento definitivo de poço tubular profundo com procedimento técnico de selagem, contemplando: retirada de equipamentos remanescentes (bomba, barrilete e tubulações); limpeza e desinfecção com hipoclorito de sódio (200 ppm); preenchimento com brita/cascalho até 30 m do fundo; aplicação de calda de cimento CP II nos 15 m superiores; execução de laje de concreto armado na cabeça do poço; instalação de tampa com anel de vedação e fecho metálico; registro fotográfico de todas as etapas; emissão de ART e Relatório Técnico; protocolo junto à SEMA/MT e acompanhamento até obtenção do Certificado.	40

Metodologia de Execução: Cada poço deverá ser executado em estrita conformidade com a ABNT NBR 12244, as Instruções Normativas SEMA nº 03/2012 e nº 05/2017 e a Nota Técnica SURH nº 01/2012, com registro em check-list individual e documentação fotográfica comprobatória de cada etapa, antes, durante e após a execução.

PERFIL DO POÇO	PROF. (m)	Vedação	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
	0-15		Calda de Cimento
	15-30		Material de preenchimento brita

4.1.2 Relação de Poços Tubulares a Serem Tamponados



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

TABELA: IDENTIFICAÇÃO DE POÇOS TUBULARES:

ITEM	POÇOS	LATITUDE	LONGITUDE	PROFUND.	DIÂMETRO
1	PT - 03: BANHEIRINHO	-56,098028	-15,661667	120 m	6"
2	PT - 100: SOUZA LIMA	-56,122999	-15,720963	120 M	6"
3	PT - 108: ALTOS DO BOA VISTA	-56,093761	-15,670417	120 m	6"
4	PT - 109: CAPELA PISSARAO	-56,13486	-15,696617	120 M	6"
5	PT - 112: CAPELA PISSARAO	-56,13486	-15,696617	130 M	6"
6	PT - 113: JARDIM VITORIA REGIA	-56,125044°	-15,698490°	100 m	6"
7	PT - 114: ELIANE GOMES	-56,151749	-15,726806	120 M	6"
8	PT - 117: AURILIA CURVO	-56,087216	-15,640614	130 M	6"
9	PT - 124: 7 MAIO	-56,136631	-15,709512	100M	6"
10	PT - 126: PARQUE BOA VISTA	-56,137428	-15,73289	72 M	6"
11	PT - 130: GONÇALO BOTELHO	-56,13629	-15,723695	150M	6"
12	PT - 131: SETE MAIO	-56,137116	-15,713325	150M	6"
13	PT - 132: 24 DE DEZEMBRO	-56,137988	-15,721878	150 M	6"
14	PT - 136: SANTA CECILIA	-56,136285	-15,685671	180 M	8"
15	PT - 137 VEREDAS	-56,197856°	-15,625956°	150M	6"
16	PT - 14: EMPAER - SERINGAL	-56,090283	-15,658576	120 m	6"



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

17	PT - 142: RESERVATÓRIO DO JACARANDA	-56,192975	-15,62493	180 M	8"
18	PT - 146: DISTRITO INDUSTRIAL	-56,139322	-15,727431	120 m	6"
19	PT - 147: VITÓRIA RÉGIA - RAP VITÓRIA RÉGIAS	-56,124359 -	15,696463	150 M	6"
20	PT - 148: COHAB JOAQUIM CURVO	-56,089982	-15,64358	150 M	6"
21	PT - 15: PARQUE LAGO	-56,097032	-15,664948	150 M	6"
22	PT - 151: RESIDENCIAL SÃO BENEDITO	-56,192676	-15,662056	200m	6"
23	PT - 23 JAIME CAMPOS	-56,091411	-15,647909	130 M	6"
24	PT - 50: UNIPARK	-56,09282	-15,67567	100 m	6"
25	PT - 52: SANTA CLARA	-56,088638	-15,670488	120 M	6"
26	PT - 58: NOVO MATO GROSSO	-56,160313	-15,738488	150 m	6"
27	PT - 59: NOVO MATO GROSSO	-56,157223	-15,738851	120 m	6"
28	PT - 65 OURO VERDE RESERVATORIO	-56,159723°	-15,676584°	100 m	6"
29	PT - 66 OURO VERDE ESQUINA	-56,157864°	-15,679815°	100 m	6"
30	PT - 71: SOUZA LIMA	-56,125909	-15,720253	105 m	6"
31	PT - 77: ENGORDADOR	-56,102679	-15,678275	120 M	6"
32	PT - 79 OURO VERDE	-56.153836°	-15,679529°	120 m	6"
33	PT - 83: BOM SUCESSO	-56.107482°	-15,720528°	120 m	6"
34	PT - 85: PORTAL DA AMAZÔNIA	-56,144782	-15,675886	100 m	6"
35	PT - 86: VITÓRIA RÉGIA	-56,123976	-15,695338	100 m	6"



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

36	PT - 91: PARQUE LAGO	-56,092192	-15,665378	91 m	6"
37	PT - 93: PARQUE BOA VISTA	-56,136061	-15,735229	120M	6"
38	PT - 94: JOAQUIM AUGUSTO CURVO	-56,095231	-15,647651	96 m	6"
39	PT- 111: HELIO PONCE	-56,08991	-15,652615	100 M	6"
40	PT- 115: GONÇALO BOTELHO	-56,133114	-15,725489	120M	6"

4.1.3 Materiais e Especificações Mínimas

Os materiais a serem utilizados na execução do tamponamento deverão atender às seguintes especificações:

- Cimento Portland CP II – composto ou equivalente técnico aprovado, conforme ABNT;
- Bentonita sódica polimérica para selagem em zonas de risco de infiltração;
- Brita nº 1 ou cascalho limpo, isento de matéria orgânica e contaminantes;
- Água potável para preparo da calda de cimento;
- Hipoclorito de sódio a 2–2,5% para desinfecção (concentração de aplicação: 200 ppm)

4.1.4 Procedimentos Técnicos por Etapa

A execução deverá observar rigorosamente as seguintes etapas, cada uma registrada em check-list e documentada fotograficamente:

Etapa 1 – Inspeção Prévia: registro fotográfico da cabeça do poço e laje existente; verificação de revestimento, crivo, diâmetro e profundidade;

Etapa 2 – Desmontagem: remoção da bomba, barrilete e equipamentos por equipe qualificada, com destinação adequada conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

Etapa 3 – Desinfecção: lavagem interna e aplicação de solução clorada (200 ppm) com tempo de contato mínimo recomendado pela norma técnica;

Etapa 4 – Preenchimento Inerte: aplicação de brita/granulação adequada até no mínimo 2 m abaixo do topo da rocha; materiais nativos somente se comprovadamente livres de contaminação;

Etapa 5 – Cimentação: para poços profundos, preenchimento dos últimos 15 m com calda de cimento a partir da superfície; remoção parcial do revestimento após cimentação e antes da cura para melhorar a vedação anular;

Etapa 6 – Vedação Superior: execução de laje de concreto armado com declividade para escoamento superficial; instalação de tampa com anel de vedação e fecho metálico; recomposição do terreno e sinalização;

Etapa 7 – Documentação Final: elaboração de Relatório Técnico individual com volumes aplicados e fotografias; emissão de ART pelo Responsável Técnico; protocolo junto à SEMA/MT; acompanhamento do processo até obtenção do Certificado de Tamponamento.

4.2 Prazo de Execução e Vigência Contratual



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

ASPECTO	DEFINIÇÃO
Prazo de execução dos serviços	Até 180 (cento e oitenta) dias corridos
Vigência do contrato	Até 12 (doze) meses, contados da assinatura
Início dos serviços	Em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço
Local de execução	Localidades indicadas pelo DAE/VG, Município de Várzea Grande – MT
Horário de trabalho	Dias úteis, das 07h00 às 17h00, salvo exceções justificadas
Garantia dos serviços	Mínimo de 06 (seis) meses sobre todos os serviços, peças e materiais

4.3 A execução do objeto deverá observar integralmente os requisitos técnicos deste Termo de Referência, a ABNT NBR 12244, as Instruções Normativas SEMA nº 03/2012 e nº 05/2017, a Nota Técnica SURH nº 01/2012 e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.3.1 A execução observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas correlatas.

4.3.2 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido, comprovando previamente a disponibilidade de infraestrutura, equipamentos e equipe técnica qualificada.

4.3.3 Previamente ao início, a contratada deverá apresentar plano operacional contendo organização dos serviços, sequência de intervenção nos poços, cronograma individualizado, horários e alocação de equipe técnica, para validação pelo DAE/VG.

4.3.4 A contratada será responsável pela continuidade das condições operacionais necessárias durante toda a vigência contratual, respondendo por eventuais vícios ou defeitos na execução.

4.4 Critérios de Sustentabilidade – A execução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental e social compatíveis com a natureza dos serviços e a legislação ambiental vigente.

4.4.1 A contratada deverá utilizar insumos de qualidade comprovada e em conformidade com as especificações técnicas deste Termo.

4.4.2 A correta gestão dos resíduos gerados deverá ser assegurada, com segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.4.3 A contratada deverá implementar todas as medidas de segurança e saúde no trabalho, com uso obrigatório de EPIs adequados em todas as atividades.

4.5 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal – A empresa deverá apresentar:

4.5.1 Contrato Social ou Estatuto atualizado;

4.5.2 Comprovante de inscrição no CNPJ;

4.5.3 Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

4.5.4 CRF (FGTS) e CNDT (trabalhista) em situação regular;

4.5.5 Certidão Negativa de falência e concordata.

4.6 Qualificação Técnica e Operacional – A empresa contratada deverá apresentar:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- 4.6.1 Registro ativo no CREA – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com atividade compatível com serviços de perfuração, manutenção ou tamponamento de poços tubulares profundos;
- 4.6.2 Responsável Técnico (RT) com registro no CREA, habilitado em Engenharia Civil, Geologia ou Engenharia de Minas, responsável pelas ARTs dos serviços;
- 4.6.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços de tamponamento, perfuração ou manutenção de poços tubulares profundos em quantidade não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado, admitido o somatório de atestados;
- 4.6.4 Comprovação de disponibilidade dos equipamentos necessários (caminhão Munck, retroescavadeira, equipamentos de cimentação e perfuração);
- 4.6.5 Comprovação de estrutura física ou base de apoio nos municípios de Várzea Grande – MT ou Cuiabá – MT.
- 4.7 A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade dos atestados apresentados, nos termos da legislação aplicável.
- 4.8 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, dada a natureza especializada dos serviços e a necessidade de controle direto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os serviços serão executados conforme planejamento definido pelo DAE/VG, podendo ocorrer de forma simultânea em diferentes poços, observada a capacidade operacional da contratada e o cronograma aprovado.
- 5.2 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral, incluindo brita, cimento Portland CP II, bentonita sódica, hipoclorito de sódio, caminhão Munck, retroescavadeira e demais equipamentos técnicos.
- 5.3 Ao concluir cada poço, a contratada deverá emitir relatório técnico individual com registro fotográfico de todas as etapas, volumes de materiais aplicados e ART do Responsável Técnico, os quais serão encaminhados à Fiscalização para ateste.
- 5.4 A contratada deverá realizar o protocolo junto à SEMA/MT e acompanhar o processo até a obtenção do Certificado de Tamponamento para cada poço.
- 5.5 A Fiscalização do DAE/VG poderá verificar a qualquer tempo as condições de execução, exigindo medidas corretivas sempre que constatadas não conformidades com as especificações técnicas.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1 A fiscalização da execução será realizada por servidor ou comissão designada pelo DAE/VG, em conformidade com os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias após a conclusão de cada lote de poços, mediante verificação da conformidade técnica.
- 6.3 O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias após o provisório, condicionado à entrega de todos os relatórios técnicos, ARTs e Certificados de Tamponamento emitidos pela SEMA/MT.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

6.4 A medição será realizada mensalmente, com base na quantidade de poços efetivamente tamponados e atestados pela Fiscalização no período, ao preço unitário contratado.

6.5 Em caso de inconformidades, a contratada deverá saná-las no prazo fixado pela Fiscalização, sem ônus para o DAE/VG.

6.6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será responsável pela coordenação global da execução, comunicação institucional, consolidação de informações e encaminhamento de providências administrativas. Designação:

- Nome: HÉRCULES THIAGO BATISTELLA SQUAREZI
- Matrícula: 690
- Cargo: GESTOR DE CONTRATOS
- Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE — DAE/VG

6.6.1. FISCAL DO CONTRATO:

- Nome: PAULO HENRICKY MARIANO
- Matrícula: 689
- Cargo: ENGENHEIRO ELETRICISTA
- Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE — DAE/VG

6.6.2. SUPLENTE DO CONTRATO:

- Nome: WILLIAM DA SILVA OLIVEIRA,
- Matrícula: 650
- Cargo: DIRETORA DE PRODUÇÃO
- Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE — DAE/VG

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da Contratada

A Contratada deverá:

- Executar os serviços em conformidade com todas as especificações técnicas deste Termo de Referência, do ETP nº 07/2026 e do instrumento contratual;
- Iniciar os serviços no prazo estabelecido após a emissão da Ordem de Serviço;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas (art. 92, II, Lei nº 14.133/2021);
- Emitir ART específica para cada poço antes do início dos serviços correspondentes;
- Elaborar relatório técnico individualizado por poço com registro fotográfico de todas as etapas;
- Protocolar o processo junto à SEMA/MT e acompanhar até a obtenção do Certificado de Tamponamento;
- Utilizar exclusivamente materiais que atendam às especificações técnicas deste TR;
- Implementar todas as normas de segurança e saúde no trabalho, com uso obrigatório de EPIs;
- Comunicar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, fato superveniente que comprometa o prazo contratual;
- Reparar, corrigir ou refazer, no prazo fixado, qualquer serviço que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades;
- Assumir todas as despesas e encargos decorrentes da execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- 1) Responder civil, administrativa e penalmente pelos danos causados ao DAE/VG, ao aquífero ou a terceiros.

7.2 Obrigações da Contratante

A Contratante (DAE/VG) deverá:

- a) Fornecer à contratada todas as informações e documentos técnicos disponíveis sobre os poços;
- b) Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações contratuais;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas correspondentes a condutas infracionais;
- g) Acompanhar e apoiar o processo de regularização junto à SEMA/MT.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a contratada poderá ser penalizada com as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e o contraditório.

8.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 As multas e penalidades serão aplicadas na forma e limites estabelecidos no instrumento contratual, sem prejuízo das demais cominações legais.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela Fiscalização, com base nos preços unitários contratados.

9.2 Para cada poço tamponado, o faturamento ficará condicionado à entrega de: relatório técnico individual, registros fotográficos de todas as etapas, ART do Responsável Técnico e comprovante de protocolo junto à SEMA/MT.

9.3 O pagamento da parcela relativa à regularização ambiental ficará condicionado à apresentação do Certificado de Tamponamento emitido pela SEMA/MT para cada poço, exceto quando o atraso na expedição do certificado decorrer exclusivamente de mora ou ineficiência do órgão ambiental não imputável à contratada, hipótese em que a contratada fará jus ao pagamento mediante apresentação do comprovante de protocolo tempestivo e da comprovação de que todas as obrigações técnicas de sua responsabilidade foram integralmente cumpridas, sem prejuízo do compromisso de repassar o certificado quando de sua emissão futura.

9.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal, mediante apresentação de documentação fiscal regular e comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária.

10. NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

A execução dos serviços deverá observar, entre outras, as seguintes normas e legislações:



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto Municipal nº 81/2023 – Regulamentação de contratações públicas no Município de Várzea Grande/MT;
- c) ABNT NBR 12244 – Construção de poços de captação de água subterrânea;
- d) Instrução Normativa SEMA/MT nº 03/2012 – Tamponamento de poços tubulares;
- e) Instrução Normativa SEMA/MT nº 05/2017 – Normas complementares de tamponamento;
- f) Nota Técnica SURH nº 01/2012 – Tamponamento de Poços Tubulares;
- g) Resolução CONAMA nº 307/2002 – Gestão de resíduos da construção civil;
- h) Lei Federal nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- i) NR-6 (EPIS) e NR-18 (Segurança na Construção Civil) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1 Não há contratações correlatas ou interdependentes para a solução objeto deste Termo de Referência.

11.2 O parcelamento do objeto em múltiplos lotes não se mostra tecnicamente vantajoso, pelas razões detalhadas no ETP nº 07/2026, recomendando-se lote único para garantir uniformidade técnica, coerência metodológica e eficiência na fiscalização.

11.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições climáticas e geológicas locais, cabendo à contratada adotar os cuidados técnicos necessários para garantir a qualidade da execução.

11.4 O presente Termo de Referência é parte integrante do processo de contratação e deverá ser observado em todas as suas disposições pela futura contratada.

Várzea Grande – MT, 04 de maio de 2026.

TAINARA RODRIGUES PEDRETE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PAULO HENRICKY MARIANO
ÁREA DEMANDANTE



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) N° 07 – 02/2026
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES
(PT) DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE DAE/VG**

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1. Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT;
1.2. Setor Demandante: Diretoria de produção;

1.3. Normas aplicáveis: Lei Federal 14.133/2021;

- Instrução Normativa SEMA n° 03/2012;

Instrução Normativa SEMA n° 05/2017;

Nota Técnica SURH n° 01/2012 – Tamponamento de Poços Tubulares;

Resolução CONAMA n° 307/2002 – Gestão de resíduos da construção civil.

1.4. Decreto Municipal 81/2023;

1.5. Destaca-se que a futura aquisição não envolve contratação corporativa de competência exclusiva do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT, na forma do art. 2° do Decreto Municipal 81/2023;

1.6. O objeto desta contratação igualmente não se configura como bem de luxo descrito no art. 25 do Decreto Municipal 81/2023.

2. OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

Constitui objeto desta contratação a execução de serviços técnicos especializados de engenharia e geologia para o tamponamento definitivo de poços tubulares profundos sob responsabilidade do DAE/VG, localizados em diferentes regiões do município. O serviço visa à vedação e desativação total dos poços inativos, garantindo a proteção dos aquíferos subterrâneos, prevenindo riscos de contaminação e atendendo às exigências legais estabelecidas pela SEMA/MT.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

A execução do tamponamento é medida essencial para eliminar potenciais riscos de contaminação dos aquíferos e adequar o DAE/VG às exigências ambientais. Os poços desativados, quando mantidos abertos, podem funcionar como condutores verticais de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

poluentes, comprometendo a qualidade da água subterrânea. Assim, a contratação visa atender recomendações da SEMA/MT e do Ministério Público Estadual, mitigando riscos ambientais, jurídicos e sanitários, e assegurando a conformidade do DAE/VG com a legislação vigente.

A solução proposta contempla a retirada de equipamentos remanescentes, desinfecção, preenchimento com material inerte (brita), aplicação de calda de cimento e selamento superior apresenta viabilidade técnica, conformidade normativa e compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estimativa orçamentária apresentada.

Portanto, é necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de tamponamento, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando garantir segurança ambiental, atendimento às exigências legais e proteção dos recursos hídricos subterrâneos.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO;

Embora o Plano de Contratações Anual – PCA/2025 não tenha sido publicado dentro do prazo legal pela gestão anterior, a atual administração do departamento de água e esgoto do município está implementando medidas corretivas para sua elaboração e publicação imediata, mesmo que parcial. Conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras e contratações deve ser realizado para garantir a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade das contratações.

A presente contratação, embora não prevista inicialmente no PCA/2026, é considerada necessária e alinhada ao planejamento estratégico institucional, contribuindo para a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos e a melhoria da gestão organizacional. A ausência desta contratação implicaria em prejuízos significativos à continuidade dos serviços operacionais essenciais, com impactos negativos ao funcionamento do órgão e à prestação de serviços à população.

Dessa forma, propõe-se a inclusão excepcional da presente contratação no PCA/2026, com a devida autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 11, §2º do Decreto nº 10.947/2022 e o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS PRINCIPAIS DE CONTRATAÇÃO;

Os serviços serão prestados por uma empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes.

REQUISITOS



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da **ABNT NBR 12244** e as diretrizes ambientais da **SEMA-MT**. Para garantir a integridade do processo, a contratada deverá atender aos seguintes critérios:

Capacidade Técnica Comprovada: A empresa deverá possuir equipe especializada e qualificada em serviços de perfuração, manutenção ou tamponamento de poços tubulares profundos, com experiência comprovada e serviços similares.

Qualificação Técnica e Operacional: A empresa deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atividade compatível com serviços de geologia ou engenharia de poços. Apresentar em seu quadro profissional Engenheiro Civil, Geólogo ou Engenheiro de Minas, devidamente habilitado, que será o responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica para os serviços (perfuração, manutenção ou tamponamento de poços profundos).

Ferramentas e Equipamentos Adequados: A empresa deve dispor de todos os equipamentos necessários, como caminhões Munck para o içamento e a utilização de retroescavadeira para a execução de serviços que envolvam escavação (retirada de tubulações subterrâneas, retirada de equipamentos remanescentes e barrilete).

Segurança e Saúde no Trabalho: Implementar todas as normas de segurança no trabalho durante a realização dos serviços de regularização. E também, toda operação e a execução dos serviços deverá utilizar obrigatoriamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (capacete, luvas, protetor auditivo, etc.) para todas atividades.

Assistência Técnica Acessível: A empresa contratada deverá dispor de estrutura física ou base de apoio situada nas regiões dos municípios de Várzea Grande-MT ou Cuiabá-MT, possibilitando o deslocamento imediato de equipe técnica e recursos de materiais, assegurando atendimento rápido, eficiente e compatível com as necessidades operacionais do sistema.

Garantia dos Serviços: Oferta de garantia mínima de 06 (seis) meses sobre todos os serviços, peças e materiais fornecidos.

Processo Administrativo: Elaboração das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) assinadas por Geólogo/Engenheiro de Minas, devidamente registrados, acompanhadas



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

junto ao órgão regulador, acompanhamento do processo e obtenção do Certificado. Além disso, emissão de laudos periciais e relatórios técnicos detalhados para cada intervenção, contendo registros fotográficos e diagnósticos.

Conformidade Ambiental: deverão ser utilizados insumos que garantam a vedação definitiva, como Cimento Portland CP II, bentonita sódica e brita isenta de contaminantes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes em sua proposta e no instrumento contratual, assumindo a integralidade dos custos, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto. Deverá efetuar **a entrega e conclusão dos serviços em perfeitas condições**, dentro dos prazos e locais estabelecidos **pela Fiscalização** do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande (DAE/VG), observando estritamente as especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.

A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e relatório técnico, contendo de forma detalhada as informações sobre marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazos de garantia e validade dos materiais utilizados. Além disso, a contratada será integralmente responsável pelos vícios, falhas e danos decorrentes dos serviços prestados, nos termos dos artigos **12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, bem como dos artigos **92, 117 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, respondendo pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Portanto, a Contratada deverá cumprir integralmente e de forma inescusável todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, na sua Proposta e no Contrato. Tais como:

Reparar, corrigir, remover ou reconstruir, no prazo fixado no Termo de Referência ou pela Fiscalização, todo e qualquer serviço objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou inconformidades decorrentes de execução inadequada.

Comunicar à Fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual, devidamente justificado e comprovado.

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e jurídica exigidas na fase de licitação, conforme determina o art. 92, inciso



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

II, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, respondendo de maneira plena, exclusiva e intransferível pela qualidade, desempenho e segurança dos serviços executados.

Executar os trabalhos em regime de colaboração com a Contratante, acatando as orientações e determinações da Fiscalização designada pela Administração, sem prejuízo de sua autonomia técnica.

Responder civil, administrativa e penalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.

Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais, nem subcontratar partes do objeto, exceto mediante prévia e expressa autorização da fiscalização, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Observar integralmente a legislação trabalhista e de proteção ao menor, sendo vedada a utilização de mão de obra de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, bem como de menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

Assumir todas as despesas e encargos decorrentes da execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

Em síntese, a Contratada assume uma responsabilidade total e integral pela execução perfeita do contrato, desde a qualidade do serviço e conformidade legal até os aspectos trabalhistas e financeiros, sob a supervisão direta da fiscalização do município.

7. DA CONTRATANTE

A contratante terá as seguintes obrigações:

Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações contratuais e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos/materiais fornecidos pela Contratada caso



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

estejam em desacordo com as exigências previstas no instrumento contratual.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especificamente designado.

Aplicar à Contratada as sanções administrativas correspondentes à conduta infracional.

A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

Compreende-se que a contratação nos termos apresentados atende aos requisitos exigidos e às necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - MT.

8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação prevê a execução do tamponamento definitivo em 40 (quarenta) **poços tubulares** sob responsabilidade do DAE/VG. A estimativa baseia-se na profundidade total e no diâmetro nominal de cada unidade, conforme levantamento técnico preliminar.

9. QUANTITATIVO DE POÇOS

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento técnico realizado pela Diretoria de Produção do DAE/VG, considerando o cadastro atualizado dos poços tubulares desativados sob responsabilidade da Autarquia, inspeções in loco, dados históricos de perfuração e profundidades registradas em relatórios anteriores.

A contratação abrangerá a obtenção do tamponamento de 40 (quarenta) poços artesanais, conforme dados fornecidos:

TABELA 1: LISTA DE SERVIÇOS PROPOSTOS

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO DO TCE	UNID	QUANT
01	O SERVIÇO DE TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR, COM O PROCEDIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO DE SELAGEM, CONTEMPLA A RETIRADA DE EQUIPAMENTOS REMANESCENTES E OUTRAS DESPESAS DIVERSAS.	00058842	SERVIÇO	40



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

TABELA 02: IDENTIFICAÇÃO DE POÇOS TUBULARES:

ITEM	POÇOS	LATITUDE	LONGITUDE	PROFUND.	DIÂMETRO
1	PT - 03: BANHEIRINHO	-56,098028	-15,661667	120 m	6"
2	PT - 100: SOUZA LIMA	-56,122999	-15,720963	120 M	6"
3	PT - 108: ALTOS DO BOA VISTA	-56,093761	-15,670417	120 m	6"
4	PT - 109: CAPELA PISSARAO	-56,13486	-15,696617	120 M	6"
5	PT - 112: CAPELA PISSARAO	-56,13486	-15,696617	130 M	6"
6	PT - 113: JARDIM VITORIA REGIA	-56,125044°	-15,698490°	100 m	6"
7	PT - 114: ELIANE GOMES	-56,151749	-15,726806	120 M	6"
8	PT - 117: AURILIA CURVO	-56,087216	-15,640614	130 M	6"
9	PT - 124: 7 MAIO	-56,136631	-15,709512	100M	6"
10	PT - 126: PARQUE BOA VISTA	-56,137428	-15,73289	72 M	6"
11	PT - 130: GONÇALO BOTELHO	-56,13629	-15,723695	150M	6"
12	PT - 131: SETE MAIO	-56,137116	-15,713325	150M	6"
13	PT - 132: 24 DE DEZEMBRO	-56,137988	-15,721878	150 M	6"
14	PT - 136: SANTA CECILIA	-56,136285	-15,685671	180 M	8"
15	PT - 137 VEREDAS	-56,197856°	-15,625956°	150M	6"
16	PT - 14: EMPAER - SERINGAL	-56,090283	-15,658576	120 m	6"
17	PT - 142: RESERVATÓRIO DO JACARANDA	-56,192975	-15,62493	180 M	8"
18	PT - 146: DISTRITO INDUSTRIAL	-56,139322	-15,727431	120 m	6"
19	PT - 147: VITÓRIA RÉGIA - RAP VITÓRIA RÉGIAS	-56,124359 -	15,696463	150 M	6"
20	PT - 148: COHAB JOAQUIM CURVO	-56,089982	-15,64358	150 M	6"
21	PT - 15: PARQUE LAGO	-56,097032	-15,664948	150 M	6"
22	PT - 151: RESIDENCIAL SÃO BENEDITO	-56,192676	-15,662056	200m	6"
23	PT - 23 JAIME CAMPOS	-56,091411	-15,647909	130 M	6"
24	PT - 50: UNIPARK	-56,09282	-15,67567	100 m	6"
25	PT - 52: SANTA CLARA	-56,088638	-15,670488	120 M	6"
26	PT - 58: NOVO MATO GROSSO	-56,160313	-15,738488	150 m	6"
27	PT - 59: NOVO MATO GROSSO	-56,157223	-15,738851	120 m	6"
28	PT - 65 OURO VERDE RESERVATORIO	-56,159723°	-15,676584°	100 m	6"
29	PT - 66 OURO VERDE ESQUINA	-56,157864°	-15,679815°	100 m	6"
30	PT - 71: SOUZA LIMA	-56,125909	-15,720253	105 m	6"
31	PT - 77: ENGORDADOR	-56,102679	-15,678275	120 M	6"

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

32	PT - 79 OURO VERDE	-56.153836°	-15.679529°	120 m	6"
33	PT - 83: BOM SUCESSO	-56.107482°	-15.720528°	120 m	6"
34	PT - 85: PORTAL DA AMAZÔNIA	-56,144782	-15,675886	100 m	6"
35	PT - 86: VITÓRIA RÉGIA	-56,123976	-15,695338	100 m	6"
36	PT - 91: PARQUE LAGO	-56,092192	-15,665378	91 m	6"
37	PT - 93: PARQUE BOA VISTA	-56,136061	-15,735229	120M	6"
38	PT - 94: JOAQUIM AUGUSTO CURVO	-56,095231	-15,647651	96 m	6"
39	PT- 111: HELIO PONCE	-56,08991	-15,652615	100 M	6"
40	PT- 115: GONÇALO BOTELHO	-56,133114	-15,725489	120M	6"

10. PERFIL ESQUEMÁTICO DA VEDAÇÃO DO POÇO INCLUINDO A PROFUNDIDADE DO PREENCHIMENTO E O MATERIAL UTILIZADO

O tamponamento do poço ocorre de acordo com as instruções de técnicos habilitados com a finalidade de garantir a qualidade da água do aquífero, que pode ser prejudicada pela infiltração de poluente caso o tamponamento não for executado de maneira correta. Também observa se as características geológicas e hidrológicas do local.

Assim, serão removidos a barreira sanitária, a tubulação e os equipamentos do sistema de recalque. Após isso iniciará com a limpeza do poço através da colocação de material para desinfecção, posteriormente ser preenchido.

O poço é preenchido até a profundidade de 30 metros com pedra brita, após irá ser realizado complemento com calda de cimento com 15 metros de profundidade e finalizado o tamponamento fechando os conforme registro fotográfico em anexo.

PERFIL DO POÇO	PROF. (m)	Vedação	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
	0-15		Calda de Cimento
	15-30		Material de preenchimento brita

Figura 01: O tamponamento deverá ser executado conforme diretrizes técnicas da ABNT NBR 12244 e regulamentação vigente da SEMA-MT, garantindo isolamento hidráulico e proteção do aquífero.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

11. MATERIAIS E PARÂMETROS DE APLICAÇÃO

Os materiais e suas especificações mínimas são:

Cimento Portland CP II – composto ou similar, conforme especificação técnica;

Bentonita sódica polimérica para selagem em zonas de risco de infiltração;

Brita 1 ou cascalho limpo, isento de matéria orgânica e contaminantes;

Água potável para preparo de calda;

Hipoclorito de sódio a 2-2,5% para desinfecção (diluições adequadas para alcançar 200 ppm na aplicação).

12. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS:

A seguir listam-se os procedimentos técnicos, detalhados por etapa e com critérios de aceitação. Cada item deve ser registrado em check-list e fotografado. Incluindo:

Registro fotográfico da cabeça do poço e laje existente;

Verificação do revestimento, crivo, diâmetro e profundidade;

Desmontagem e remoção da bomba e barrilete por equipe qualificada;

Destinação adequada dos componentes conforme legislação ambiental.

Lavagem interna e aplicação de solução clorada (hipoclorito de sódio 200 ppm) por tempo mínimo recomendado;

Remoção de sedimentos e material orgânico.

Aplicação de brita/granulação adequada até no mínimo 2 m abaixo do topo da rocha

Materiais nativos só serão utilizados se comprovadamente livres de contaminação.

Para poços profundos, preencher no mínimo 15 m com calda de cimento a partir da superfície.

Remover parcialmente o revestimento após cimentação e antes da cura, para melhorar a vedação anular;

Avaliar estabilidade geotécnica antes da retirada.

Executar laje de concreto armado com declividade para escoamento superficial;

Instalar tampa com anel de vedação e fecho metálico;

Recompor o terreno e sinalizar o local.

Elaborar Relatório Técnico com registro de volumes aplicados, fotografias, ART do responsável técnico;

Protocolo junto à SEMA-MT.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição da estimativa de valor da contratação, é fundamental levantar os valores praticados no mercado para a solução definida, garantindo que seja realista e compatível com os preços de mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Esta etapa é obrigatória para qualquer contratação, inclusive nas dispensas e inexigibilidades (artigos 72 e 75 da Lei 14.133/2021).

O levantamento considerará diferentes fontes, incluindo a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender melhor às necessidades do DAE-VG.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços para a futura aquisição desses serviços será elaborada com base em pesquisas de mercado abrangentes e dados históricos, visando a obtenção de um valor de referência que reflita as condições atuais do mercado e garanta a economicidade da contratação. Para a definição do valor estimado, serão considerados os seguintes métodos e fontes, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Pesquisa de Mercado com Fornecedores Especializados

Serão realizadas cotações de preço de, no mínimo, três empresas prestadoras de serviços de reconhecidas no mercado, solicitando propostas para os itens especificados na Tabela 2 acima, com as mesmas características técnicas, quantidades e condições de entrega.

Contratos Anteriores Similares

Quando aplicável, serão consultados os preços praticados em contratações anteriores realizadas pela administração pública ou por outras entidades que adquiriram esses serviços ou especificações similares. A análise desses contratos permitirá identificar valores de referência e tendências de mercado, com os devidos ajustes para inflação e variações de preço.

Painel de Preços e Sistemas Oficiais de Referência

Serão consultados sistemas eletrônicos oficiais de registro de preços, como o Painel de Preços do Governo Federal (ou equivalente estadual/municipal), bem como bases de dados de licitações públicas, a fim de verificar os valores médios praticados para os serviços em questão.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

Essa abordagem garante a conformidade com as diretrizes de preços públicos.

Publicações Especializadas e Cotações Setoriais

Em alguns casos, serão utilizadas informações de publicações especializadas do setor elétrico ou cotações de referência divulgadas por associações e entidades de classe, que podem fornecer uma visão macro dos custos dos serviços

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

A solução técnica adotada consiste na prestação de serviços especializados de engenharia e geologia para o tamponamento definitivo de 40 poços tubulares profundos. A intervenção não se limita ao preenchimento físico da perfuração, mas abrange um conjunto de procedimentos normatizados que garantem a desativação sustentável e a proteção definitiva das reservas hídricas subterrâneas de Várzea Grande-MT.

A implementação da solução proporcionará:

- Proteção efetiva do aquífero subterrâneo;
- Eliminação de risco sanitário;
- Prevenção de responsabilização ambiental;
- Adequação às exigências legais;
- Melhoria da governança institucional;
- Redução de riscos de acidentes com terceiros.

Portanto concluiu-se que o tamponamento definitivo é a medida técnica mais segura, econômica e juridicamente adequada, pois elimina integralmente o risco ambiental e encerra a responsabilidade operacional sobre estruturas sem função estratégica no sistema de abastecimento.

16. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar análise quanto à viabilidade do parcelamento da contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e de eficiência administrativa.

Após análise técnica da natureza do objeto, conclui-se que não se mostra vantajoso o parcelamento da contratação, recomendando-se a formação de lote único.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

O fracionamento em múltiplos lotes poderia gerar:

- Despadronização técnica;
- Divergência metodológica entre empresas;
- Risco de execução heterogênea;
- Dificuldade de fiscalização.

Assim, sob o ponto de vista técnico-operacional, a execução integrada garante maior uniformidade e qualidade.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS;

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem por objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis decorrentes da execução dos serviços de tamponamento definitivo de 40 (quarenta) poços tubulares profundos sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG. Pretende-se assegurar o isolamento hidráulico integral das estruturas desativadas, eliminando o risco de contaminação vertical dos aquíferos, a interconexão indevida entre camadas hidrogeológicas distintas e a infiltração de agentes poluentes provenientes da superfície, garantindo, assim, a proteção qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos subterrâneos, em conformidade com a Lei nº 9.433/1997.

Busca-se, igualmente, promover a regularização ambiental dos poços inativos junto aos órgãos competentes, mitigando riscos de autuações, sanções administrativas, responsabilização civil objetiva por dano ambiental e demais consequências legais decorrentes da manutenção de passivo ambiental. Como resultado institucional, espera-se fortalecer a governança pública, assegurar conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, além de reduzir riscos sanitários e estruturais associados à existência de poços abandonados, tais como acidentes, colapsos parciais e infiltrações indevidas.

Do ponto de vista administrativo e patrimonial, a contratação permitirá a atualização cadastral dos ativos, o encerramento formal da responsabilidade operacional sobre estruturas sem função estratégica e a consolidação de política preventiva de gestão de recursos hídricos.

Ao final da execução contratual, almeja-se que todos os poços identificados estejam



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

tecnicamente tamponados, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), elaboração de relatórios técnicos individualizados e registro fotográfico comprobatório, garantindo plena rastreabilidade dos serviços executados e segurança jurídica à Administração Pública.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS;

Não há contratações correlatas ou interdependentes para essas soluções.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não há contratações correlatas ou interdependentes para essas soluções.

20. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de tamponamento definitivo dos poços tubulares poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, tais como emissão de ruídos durante a operação de equipamentos, movimentação pontual de solo e geração de resíduos provenientes da retirada de bombas, tubulações e demais componentes internos.

Tais impactos possuem caráter localizado e mitigável, devendo ser controlados mediante destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e recomposição da área ao final da execução. Por outro lado, os impactos positivos são permanentes e relevantes, consistindo na eliminação do risco de contaminação do aquífero subterrâneo, na prevenção da interligação indevida entre camadas hidrogeológicas e na redução de passivos ambientais, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos em conformidade com a Lei nº 9.433/1997.

Assim, conclui-se que a solução proposta apresenta impacto ambiental globalmente positivo, sendo técnica e ambientalmente adequada ao interesse público.

21. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, ambientais, operacionais e jurídicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução do tamponamento definitivo dos 40 (quarenta) poços tubulares profundos sob responsabilidade do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada. Os poços identificados encontram-se desativados e sem função estratégica no sistema de abastecimento, configurando potencial risco de contaminação do aquífero subterrâneo, passivo ambiental e possibilidade de



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

responsabilização administrativa e civil do ente público.

A solução proposta — consistente na desativação técnica completa, limpeza, desinfecção, preenchimento integral e vedação definitiva das estruturas — apresenta viabilidade técnica, conformidade com as normas ambientais vigentes e alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a medida contribui para a proteção dos recursos hídricos em consonância com a Lei nº 9.433/1997, reduzindo riscos sanitários, ambientais e institucionais.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da contratação, por se tratar da alternativa mais segura, eficiente e compatível com o interesse público.

Várzea Grande/MT, 03 de março 2026.

**PAULO HENRICKY MARIANO
ENGENHEIRO ELETRICISTA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE/VG
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**

**FELISBERTO CAMPOS SANTANA
ENGENHEIRO AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE/VG
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

Ref.: Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 0XX/2026/DAE-VG

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa:		
CNPJ n.º:	Inscrição Estadual n.º:	
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG n.º:	Órgão Emissor/UF:	CPF n.º:

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO DO TCE	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	O SERVIÇO DE TAMPONAMENTO DE POÇO TUBULAR, COM O PROCEDIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO DE SELAGEM, CONTEMPLA A RETIRADA DE EQUIPAMENTOS REMANESCENTES E OUTRAS DESPESAS DIVERSAS.	00058842	SERVIÇO	40	R\$	R\$

Atenção! O número do campo “item” deve corresponder ao número do item constante no Anexo I – Termo de Referência.

A proponente declara que os bens objeto desta proposta observam todas as exigências, especificações técnicas e características constantes no *Termo de Referência*, instrumento que integra o presente edital.

A proponente declara ainda que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, inclusive frete e despesas com logística e transporte, taxa de administração, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, pisos salariais da categoria e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

A proposta tem validade mínima de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no item 6.1.7 do Edital.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

(Papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, Pregão Eletrônico nº 0XX/2026, Sessão Pública: ____/____/2026, às 09h00min. A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Ser(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/21:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerência, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº. 007/2026.
- 7) Que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceita na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o direito recursal.
- 8) Que não está em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumpriu qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não houve declaração de inidoneidade pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declara que tem disponibilidade, caso vença o certame, de fornecer o objeto do Pregão Eletrônico nº. 000/2026, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

10) Que cumpra todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente. _____, _____ de MÊS de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

**ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE TRATAMENTO
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

(Papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, Pregão Eletrônico nº. 0XX/2026 Sessão Pública: ____/____/2026, às 10h00min. ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE A Empresa _____ com sede na _____ (endereço completo), constituída na Junta Comercial em ____/____/____, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.ª (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins: Que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está apto a usufruir do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que NÃO SE ENQUADRA em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014. Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração. Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. _____, XX de XXXX de 2025 _____ Assinatura do Representante Legal Nome: _____ RG _____ CPF _____



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

**ANEXO VI - MODELO - DECLARAÇÃO PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO DE
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO TARDIA**

(Papel timbrado da empresa)

Ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, Pregão Eletrônico nº. 0XX/2026 Sessão Pública: ____/____/2025, às 10h00min. DECLARAÇÃO A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.ª(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 14.133 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir: _____ validade _____
_____ validade _____ Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e s não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, IV, c/c art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006. _____, XX de XXXX de 2025. _____ Assinatura do Representante Legal Nome: _____
RG _____
CPF _____ Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026**

Pelo presente instrumento, o Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 000/2026, do tipo menor preço global por item, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, documento vinculativo e obrigacional às partes.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa:		
CNPJ n.º:	Inscrição Estadual n.º:	
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG n.º:	Órgão Emissor/UF:	CPF n.º:

Sujeitam-se as partes a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 81/2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a futura e eventual contratação
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG., conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 016/2026, parte integrante deste instrumento.

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos, diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- 2.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 2.2. Antes do esgotamento da vigência inicial, a presente ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 118, inciso V e art. 118-A, ambos do Decreto Municipal 81/2023.
- 2.3. A prorrogação da ata mencionada no item anterior gera a renovação do saldo inicialmente previsto em ata, conforme art. 118-A, §2º do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
- 3.2. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.
- 3.3. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.
- 3.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 81/2023: nenhum órgão(s) e/ou entidade(s).
- 3.5. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa.
 - 3.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e no art. 118 do Decreto Municipal 81/2023, competindo-lhe, ainda:
 - 4.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
 - 4.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
 - 4.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- 4.1.4. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:

- 5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- 5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023;
- 5.1.3. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **70% (setenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 118, inciso III, alínea b do Decreto Municipal 81/2023.
- 5.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
- 5.2.1. Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.
- 5.2.2. Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.
- 5.4. Cumpridas as exigências para a adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.

5.4.1. A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitação de nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.5. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador uma cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.6. Compete ao Órgão não participante aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos órgãos aderentes conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

6.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma do art. 118, inciso III, alínea c do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante reajuste, repactuação ou reequilíbrio.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

8.2.1. Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente.

8.3. No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.

8.4. Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após à



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

decisão e nos termos pactuados anteriormente.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6. Os seguintes licitantes aceitaram, nos termos do art. 82, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, cotar o(s) serviço(s) em preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação da licitação e inclusão da licitante que mantiver sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

1. licitante 2º

2. licitante 3º

3. licitante 4º

4. licitante 5º

8.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do índice IPCA.

9.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

9.4. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

9.5. Haverá preclusão automática ao direito de reajuste, caso não solicitado ou ressalvado no ato de prorrogação da ARP.

9.6. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo particular e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado na ata de registro de preços será repactuado, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante, nos termos do art. 135, da Lei 14.133/2102.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

10.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

10.2.2. Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.2.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data da apresentação da proposta.

10.2.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.3. A repactuação dos preços registrado em ata tem efeitos pro futuro, sendo eficaz apenas a partir do deferimento administrativo com a efetiva alteração do preço registrado, o que não obsta o prosseguimento de pedidos formalizados em contratos firmados, que poderão ter efeitos retroativos no bojo dos respectivos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

11.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

11.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

11.6. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

12.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

12.3. A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

13.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

13.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.2.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

13.2.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

13.2.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

13.5.1. A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

13.5.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

13.5.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

13.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

Entidades aderentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NULIDADE DA ATA

14.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

14.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

15.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 81/2023 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande/MT, XX/XX/2026.

**ROGERIO FRANÇA MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG**



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, n.º 2.599, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP n.º 78.150–236, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO FRANÇA MARTINS**.

CONTRATADA: a Empresa **NOMEXXX**____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____.

Tendo em vista o processo administrativo de Compra Pública n.º 00000, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente e Parecer Jurídico n.º 0XX/2026, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 010/2026, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 81/2023, resolvem a contratada e contratante celebrar o contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande - DAE/VG.

1.2. Os serviços compreendem, para cada poço: Dados da Contratada:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa:		
CNPJ n.º:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s): ()		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

RG n.º:	Órgão Emissor/UF:	CPF n.º:
---------	-------------------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do lote é de **R\$ XX** (valor por extenso), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços unitários consignados na tabela da cláusula primeira.

2.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato são oriundos das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

Fonte: 500

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

2.4. Caso seja contrato de serviço continuado, os valores necessários para dar cobertura às despesas que ocorrerão nos exercícios seguintes serão tempestivamente indicados na forma do art. 106, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O preço do contrato é fixo e irredutível pelo prazo de um ano contados da data limite da apresentação da assinatura do contrato.

3.2. Após o decurso de um ano descrito no subitem anterior, o contrato poderá ser reajustado mediante requerimento do contratado pelo índice IPCA, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea grande – MT.

3.2.1. Os pedidos de reajuste só terão efeito retroativo à data em que se tornou possível o reajuste quando protocolados em até 30 dias da data indicada como marco temporal de reajuste.

3.2.2. A prorrogação do contrato sem requerimento expresso da aplicação dos reajustes implica na renúncia decorrentes dos interstícios já decorridos.

3.2.3. os pedidos de reajuste serão analisados e decididos pela procuradoria jurídica e serão formalizados por simples apostilamento.

3.3. Independentemente do prazo de um ano informado nas cláusulas anteriores, será possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro se ocorrer fato imprevisível que altere substancialmente a taxa de retorno do contrato.

3.3.1. O processo de reequilíbrio deverá observar o previsto na Lei 14.133/2021 e os artigos 140 e seguintes do Decreto Municipal 81/2023.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

3.3.2. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro com base em fato alocado na matriz de risco do contratado.

3.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pela procuradoria jurídica e serão formalizados por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.1.1. A prorrogação automática não implica em impedimento à abertura de processo administrativo por descumprimento contratual com aplicação de sanção e/ou determinação de rescisão contratual.

1.2. Tratando-se de serviço continuado, o presente contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos na forma do art. 107 da Lei 14.133/21, desde que preenchidos os requisitos do art. 152 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços será estabelecido no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, observando-se os prazos técnicos e legais necessários à instrução dos processos junto ao órgão ambiental competente, não sendo computados como atraso imputável à contratada os períodos de tramitação administrativa externa.

5.2. Tendo em vista a natureza continuada, o contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses na forma do art. 106 da Lei 14.133/21;

5.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente até o prazo total de 10 anos, a critério da administração, e desde que cumpridos os requisitos do art. 152 do Decreto Municipal 81/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.4. Todos os custos com a entrega dos materiais/serviços XXXXXX serão de única e total responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira das 08:00 h às 17:00 h. Horário Local;

6.6. O endereço para entrega dos materiais e documentos será: Na Av. gov. Júlio Campos nº 2599, Bairro Jardim dos Estados, CEP 78158-034, Várzea Grande – MT;

6.7. Os Materiais deverão ser entregues no setor de Almoxarifado.

6.8. Os Documentos deverão serem entregues na Diretoria de Operações aos cuidados dos fiscais do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada, além das demais previstas no termo de referência, e daquelas determinadas por leis, decretos e regulamentos.

7.1.1. Assumir integral responsabilidade pelo contrato conforme especificado no Edital, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

- 7.1.2. Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente ao DAE/VG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 7.1.3. Garantir o cumprimento dos prazos contratuais e os estabelecidos em todas as atividades do objeto contratado.
- 7.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente; bem como, dar ciência ao setor demandante e/ou diretoria, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 7.1.5. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que o DAE/VG for compelido a responder, no caso dos serviços prestados por força do INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do setor demandante e/ou diretoria, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 7.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.8. Comunicar imediatamente o setor demandante e/ou diretoria sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e intimações.
- 7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização que será exercida pelo órgão contratante.
- 7.1.10. Indenizar terceiros e/ou esta contratante por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas com a fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.1.11. Cumprir os prazos de execução previstos neste contrato, devendo ainda informar eventual impossibilidade de assim o fazê-lo.
- 7.1.12. Responder a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o DAE/VG de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.1.13. Responsabilizar-se, ainda, pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.14. A obrigação da contratada de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- 7.1.15. Comunicar ao DAE/VG, por escrito no prazo máximo de 12 horas, todos os fatos de sua responsabilidade que impeçam a perfeita execução dos serviços (parte ou total), sob pena de aplicação de multa no valor correspondente especificado em subitem próprio, sem prejuízo de outras penalidades prevista na Lei nº 14.133/21.
- 7.1.16. Tendo em vista a exigência de garantia do serviço, caberá ao contratado refazer os serviços que apresentarem vícios tão logo fique constatado.
- 7.1.17. Fornecer os materiais e equipamentos quando necessários à execução dos serviços, devendo estes ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para a conclusão do objeto contratual, sob risco de multa ou rescisão em caso de inexecução parcial ou total.
- 7.1.18. Comunicar o DAE/VG, por e-mail no prazo de 02 (duas) horas e, por escrito, no prazo de 12 (doze) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcial.
- 7.1.19. Manter a frente dos trabalhos um Preposto e responsável, que prestará toda a assistência técnica e supervisão ao fiel cumprimento das obrigações contratuais (se necessário).
- 7.1.20. Encaminhar a Nota Fiscal ao DAE/VG, para atesto e posterior encaminhamento à Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.
- 7.1.21. Além das obrigações dispostas nesta cláusula, cabe a contratada verificar e cumprir as especificações do objeto dispostas no termo de referência e no estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Firmada a contratação, o Departamento de Água e Esgoto, se obrigará, além daquelas determinadas por lei, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo, além de:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento do objeto deste Edital, nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.1.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a prestação do serviço objeto;
- 8.1.3. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;
- 8.1.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. A fiscalização terá, em especial, poderes para reter o adimplemento de notas fiscais, em caso de descumprimento ou má execução do serviço, até que eles sejam regularizados;
- 8.1.6. Exigir o reparo a possíveis danos causados à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

- 8.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste edital;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 8.1.9. Permitir o acesso dos responsáveis da Contratada às dependências do DAE/VG, por ocasião de fazer cumprir o objeto licitado;
- 8.1.10. Acompanhar a execução do serviço objeto, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, efetuará o pagamento à CONTRATADA através de crédito em conta corrente em até 30 dias após a entrega devidamente acompanhada do documento fiscal.

- 9.1.1. O prazo de pagamento será interrompido quando o pedido de pagamento não for atestado pelo fiscal ou quando vier desacompanhado dos documentos essenciais ao pagamento descrito abaixo.
- 9.1.2. Para que seja realizado o pagamento, é indispensável:
- 9.1.3. Ofício solicitando o pagamento, juntamente com;
- 9.1.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- 9.1.3.2. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.1.3.3. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual do domicílio sede da contratada;
- 9.1.3.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho;
- 9.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Pública de Várzea Grande, sede de domicílio tributário;
- 9.1.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND, específica para participar de licitações.

9.2. As Notas Fiscais não poderão estar rasuradas e deverão estar discriminadas:

- 9.2.1. Razão social;
- 9.2.2. Número da nota fiscal;
- 9.2.3. Data de emissão;
- 9.2.4. Descrição do objeto;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO - MT

9.2.5. Identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo);

9.2.6. Nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento da prestação do serviço objeto.

9.4. Não caberá antecipações de pagamento, nem títulos negociados com terceiros ou por intermédio de operação de factoring.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para o presente contrato, ficam designados como fiscais os seguintes servidores:

10.1.1. Fiscal titular: XXXX XXXXXX, matrícula XXXXX

10.1.2. Fiscal substituto: XXXX XXXXXX, matrícula XXXXX

10.2. A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada pelo servidor designado pela administração para fiscalização, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros.

10.3. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento do contrato na sua quantidade e qualidade, devendo o fiscal negar o recebimento do que estiver em desconformidade com o contrato.

10.4. Concluída a etapa do serviço prestado, caberá ao fiscal:

10.4.1. Atestar a boa execução do objeto e remetê-lo a pagamento, envidando esforços para o cumprimento de prazo;

10.4.2. Indeferir o pedido de pagamento quando verificado que o objeto não foi adequadamente prestado, notificando a contratada dos vícios encontrados e abrindo procedimento de apuração de responsabilidade contratual se não regularizada a situação, sob pena de multa e retenção da nota fiscal;

10.4.3. Atestar parcialmente o pedido de pagamento, indicando quais parcelas foram adequadamente executadas e estão aptas ao pagamento e quais possuem vício que deve ser reparado pelo contratado.

10.5. Cabe também ao fiscal verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, em especial sobre a manutenção das condições de habilitação fiscal e trabalhista;

10.5.1. Verificada a perda das condições de habilitação, o fiscal deverá dar início a processo de apuração de responsabilidade por inexecução contratual.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Tomando ciência de qualquer irregularidade contratual, cabe ao fiscal verificar sua real ocorrência, juntando as provas necessárias e elaborando relatório dos fatos apurados na forma do art. 182, parágrafo único do Decreto Municipal 81/2023.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

- 10.7.1. Caso a infração seja punível apenas com multa ou advertência, caberá ao fiscal dar início ao processo administrativo sancionatório simplificado do art. 183 do Decreto Municipal 81/2023
- 10.7.2. Caso a infração seja punível com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, caberá ao fiscal remeter os autos para a Presidência na forma do art. 185 do Decreto Municipal 81/2023.
- 10.8. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS:
- 10.8.1. A auditoria do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT, será verificada por amostragem, periodicamente, a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções, além daquelas especificadas nos subitens 7.1.19, 7.1.20 e 7.1.21, todos da cláusula 7.^a – Das Obrigações da Contratada:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total.
- 11.1.3. Multa de 0,25% por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), em razão da mora e do descumprimento dos prazos de execução.
- 11.1.4. Multa de até 2% a 20% no caso de inadimplemento parcial não especificado anteriormente, em percentual proporcional à gravidade do descumprimento.
- 11.1.5. Impedimento de licitar e contratar por até três anos, nas hipóteses descritas no art. 156, §4º da Lei 14.133/21.
- 11.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com administração pelo prazo de três a seis anos, nas hipóteses do art. 156, §5º da Lei 14.133/21.
- 11.2. A pena de multa poderá ser cumulada com outras penalidades previstas em contrato.
- 11.3. A definição do valor da multa ou do período de restrição à contratação pública, respeitados os intervalos previstos em contrato levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, peculiaridades do caso concreto e os danos causados ao erário.
- 11.4. Fica autorizada a dedução de multas aplicadas a contratada nos valores devidos a título de pagamentos pela contratante.
- 11.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções anteriores e respeitado o contraditório e a ampla defesa, fica a administração autorizada a rescindir o contrato unilateralmente quando verificado descumprimento parcial ou total do objeto ou, ainda, quando verificada uma das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21.
- 11.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, §2º da Lei 14.133/21.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO - MT**

11.7. Quando decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada ainda terá direito a ser ressarcida pelos prejuízos sofridos e ao previsto no art. 138, §2º da Lei 14.133/21.

11.8. O contrato ainda poderá ser rescindido de forma consensual entre as partes, desde que demonstrado que a rescisão, no caso concreto, é medida de interesse público.

11.9. O contrato poderá ser rescindido pela administração quando, após transcorrido um ano de vigência e na forma do art. 106, III e §1º da Lei 14.133/21, a administração não possuir crédito orçamentário para dar continuidade ao contrato, ou, quando verificar que o contrato não mais atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O quantitativo previsto em contrato poderá ser reduzido ou ampliado em até 25% por ato unilateral da administração na forma do art. 125 da Lei 14.133/21, devendo ser mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos em via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, por se tratar de pagamento após a entrega dos materiais e já possuírem garantia de fábrica e sem risco relevante para a administração.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Várzea Grande/MT, XX de XX de 2026.

ROGERIO FRANÇA MARTINS
DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

CONTRATADA